

Palácio Legislativo Águas Grandes

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguacu Paulista

Protocolo: Data/Hora:  
14.664 14/06/2012 15:44:24  
Responsável:

## INDICAÇÃO N° 216/2012

Indica o pagamento de adicional aos profissionais que trabalham no CAPS I, pelo serviço diferenciado e de um risco constante que a equipe fica exposta.

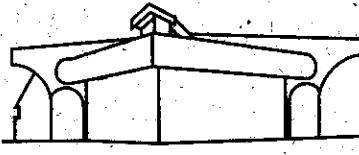
Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO RODRIGO GARDS**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

A vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, I N D I C A ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que realize estudos, visando o pagamento de adicional aos profissionais que trabalham no CAPS I, pelo serviço diferenciado prestado e do risco constante que a equipe fica exposta, seja agressão física ou emocional, diante de tantas patologias e sintomatologias dos pacientes que por lá passam.

### JUSTIFICATIVA

Os CAPS são hoje os principais serviços de atendimento a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, incluindo a dependência de álcool e drogas. Apontados como substitutivos dos hospitais psiquiátricos, os CAPS integram a Política Nacional de Saúde Mental, conforme a Lei Federal 10.216/2002. Vale destacar que mais de 10% da população geral brasileira necessita de algum atendimento em saúde mental seja ele contínuo ou eventual.

Os servidores, integrantes da equipe do CAPS I, em sua maioria, não ganha nenhum adicional pelo serviço diferenciado e de um risco constante, seja de uma agressão física, seja emocional diante de tantas patologias e sintomatologias a que ficam expostos constantemente sem uma supervisão, sem um salário que permita a equipe manter-se sã, utilizando-se de terapia ou até mesmo ter uma reserva de dinheiro no caso de adoecer.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A maioria não ganha nem mesmo insalubridade ou periculosidade. O ambiente do CAPS I é insalubre e oferece riscos.

Somos sabedores que, a lei eleitoral, em seu art. 73, proíbe a concessão de aumento real de vencimento aos servidores públicos 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos, mas isso não impede a realização de um estudo desde já, objetivando a implementação de uma devida revisão posterior.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de junho de 2012.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Vereadora